



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL CORREGEDOR(A),  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Revisão de Eleitorado n.º 47-02.2015.6.21.0148**

**Procedência: Campinas do Sul - RS (148ª Zona Eleitoral – Erechim)**

**Assunto:** REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO  
BIOMÉTRICO

**Interessado:** JUSTIÇA ELEITORAL

**Relator(a):** DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

### **PROMOÇÃO**

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Campinas do Sul - RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 02/2015 da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-07), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 3, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538 do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 02/2015.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital n.º 025/2015 (fls. 08 e 09), convocando os (as) eleitores(as) daquele município a comparecerem pessoalmente na Central de Atendimento ao Eleitor para revisão de suas inscrições eleitorais, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Em fase final dos trabalhos, a chefia do Cartório da 148º ZE certificou que 803 (oitocentos(as) e três eleitores(as) - deixaram de comparecer ao processo revisional ou não lograram comprovar seu domicílio eleitoral (fl. 45), havendo o MM. Juízo da 148ª ZE, no edital nº 37/2015, determinado o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) (fls. 64-65).

A autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 71).

O procedimento, encaminhado pelo juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte, com abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 73).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Campinas do Sul – RS, observou **todos os dispositivos normativos atinentes à matéria**, culminando com o cancelamento das inscrições de 803 - oitocentos(as) e três eleitores(as) e considerando revisadas todas as demais inscrições.

Contudo, verificou-se **inconsistência entre o número de inscrições a serem canceladas constantes da certidão da fl. 45 (803 inscrições) e o da listagem das fls. 46-59 (607 inscrições)**.

A sentença prolatada faz expressa referência à listagem, nestes termos: ...*“No final dos trabalhos, realizou-se a juntada da listagem, contendo 803 (oitocentos e três) eleitores passíveis de cancelamento por falta de comparecimento ou de comprovação do domicílio.”* (fls. 64-65), todavia, também não faz qualquer consideração acerca da divergência entre a listagem e a referida certidão.

Registre-se que embora o art. 4º do Edital de Cancelamento (fl. 67) ressalve que não seriam canceladas as inscrições dos(as) eleitores(as) abrangidas pelas hipóteses do § 2º do art. 2º do Edital de Convocação nº 25/2015 (fls. 08-09), podendo ser resultante de tal situação a discrepância dos dados anteriormente referidos, não há nos autos qualquer esclarecimento a respeito.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a inconsistência dos dados constantes da certidão da fl. 45 e da listagem das fls. 46-59, manifesta-se pela **baixa dos autos em diligência** a fim de que o juízo de origem esclareça ou sane a inconsistência apontada.

Porto Alegre, 1º de setembro de 2015.

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\con\docs\orig\djdd1i94ngh0j5akfgn7\_2157\_67053372\_150901230116.odt